LEI Nº 3.339, DE 11 DE MAIO DE 2009

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder ampliação da licença-maternidade às servidoras da administração direta, indireta e autárquica do Município de Adamantina e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade para as servidoras da administração direta, indireta e autárquica do município.

ARTIGO 2º - A servidora interessada deverá requerer a prorrogação até o final do segundo mês após o parto.

Parágrafo único: A prorrogação será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do art.7º da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, terá direito à prorrogação da licença-maternidade na mesma proporção.

ARTIGO 4º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

ARTIGO 5º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo se decorrente de contrato de trabalho anterior ao parto, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação e deverá restituir aos cofres públicos a remuneração percebida.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 11 de maio de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito